



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1751/2018

Súmula: Acrescenta os arts. 5º A e 5º B, à lei municipal nº 1061/12 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos à lei municipal nº 1061/12, o art. 5º A e 5º B, com as seguintes redações:

Art. 5º A – Ficam reduzidos em 20% os valores venais dos imóveis considerados como imóveis de fundos.

Parágrafo único: Para fins deste artigo, consideram-se imóveis de fundos, aqueles que se encontram na parte de trás de outros imóveis urbanos.

Art. 5º B – Os imóveis considerados, por disposições legais, como área não edificável, serão isentos de IPTU.

Parágrafo primeiro: Os imóveis que possuem áreas mistas, subtendendo-se como estas, áreas edificáveis e não edificáveis, serão tributados normalmente, sendo descontadas apenas as parcelas dos imóveis que são consideradas como área não edificável.

Parágrafo segundo: A isenção e o desconto das áreas serão concedidas após pedido encaminhado para o setor de tributação e parecer técnico do setor de engenharia.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 05 de Dezembro de 2018.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal